



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 001,
DE 31 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALUNO - "ALUNO EXEMPLAR" DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR", como ação permanente de renda mínima vinculada à Educação, com o objetivo de estimular a matrícula e permanência dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo principal possibilitar que o aluno-beneficiário possa manter-se matriculado e com frequência regular em Unidades Escolares da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para fins de recebimento e participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" os interessados devem atender ao seguinte:

- I - matrícula no Ensino Fundamental em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino na cidade de Moita Bonita/SE;
- II - frequência regular às aulas, assim entendida aquela igual ou superior a 90% (noventa por cento) da respectiva carga horária, assim como às atividades complementares definidas pela Unidade Escolar, excluindo as faltas justificadas e acatadas pela direção escolar;
- III - atingir em cada avaliação a média de nota 7,0 (sete) dentre todas as matérias;
- IV - possuir comprovadamente domicílio e residência em âmbito permanente, nos termos da lei, no município de Moita Bonita de no mínimo 06 (seis) meses;

Parágrafo único. O aluno somente terá direito ao benefício se abranger todas as exigências contidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º - Para ajudar a alcançar os objetivos do Programa, a Unidade Escolar desenvolverá ações de fortalecimento e motivação de aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos e de apoio à sua família, consistentes em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I - participação obrigatória dos estudantes nas avaliações de aprendizagem promovidas pela unidade escolar;
- II - incentivar o voluntariado, a partir do envolvimento de estudantes universitários;
- III - apoiar a família do aluno, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, aproximando-a da escola, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar;
- IV - participação da família do aluno nas atividades escolares dirigidas a pais e responsáveis;

Art.5º O gerenciamento e a execução do Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O gerenciamento e a execução do "ALUNO EXEMPLAR" devem ser realizados, nos termos do "caput" deste artigo, por Comitê Gestor constituído, junto a Secretaria Municipal de Educação, por decreto do Poder Executivo.

Art.6º A participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" confere ao estudante nele incluído o direito à percepção de um benefício pecuniário, em cada avaliação ocorrida durante o ano letivo, pago pelo município.

§1º O benefício referido no "caput" deste artigo deve ser pago diretamente através de instituição bancária oficial, ou, a critério da Administração, através de empresa administradora de cartões magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada, de preferência, mediante processo licitatório na forma da lei.

§2º O recebimento do benefício que trata este artigo pode ocorrer, tanto através de saque junto a instituição bancária oficial, como, através da utilização de cartão magnético para compras, a depender da modalidade escolhida pela Administração.

§3º O benefício pecuniário referido no "caput" deste artigo deve ser pago mediante transferência do Município, observado o disposto no §1º deste mesmo artigo, vinculada ao nome do aluno beneficiário ao da mãe ou responsável legal, caso aquele seja menor de idade.

§4º O valor total do benefício pecuniário, em cada avaliação ocorrida durante o ano letivo, conforme "caput" deste artigo, será de R\$ 100,00 (cem reais).

§5º O benefício pecuniário descrito neste artigo somente será pago se o aluno beneficiário atingir os critérios exigidos no Art. 3º desta lei, levando em conta, individualmente, cada avaliação durante o ano letivo.

Art.7º O cadastramento dos alunos que atenderam a exigência contida no Art. 3º da referida lei para participação no Programa de Incentivo ao Aluno - "ALUNO EXEMPLAR" deve ser realizado pelo Comitê Gestor de que trata o parágrafo único do art. 5º desta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§1º Do processo de cadastramento deve constar parecer técnico subscrito pelos membros do Comitê, atestando o atendimento aos requisitos e condições da lei.

§2º O número de alunos beneficiários contemplados para recebimento do incentivo para cada avaliação deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§3º A relação de alunos beneficiários cadastrados deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Secretaria Municipal de Controle Interno.

§4º O cadastramento referido no “caput” deste artigo ou sua revisão e/ou atualização, deve ser realizado, pelo menos, antes do encaminhamento para instituição bancária oficial ou a empresa administradora de cartões magnéticos.

Art.8º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de beneficiários do Programa de que trata esta lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente, de acordo com as leis vigentes.

§1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial à SELIC acrescida de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento do benefício.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

Art.9º As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa de Incentivo ao Aluno – “ALUNO EXEMPLAR”.

Art.10 As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art.11 Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de recursos oriundos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino –



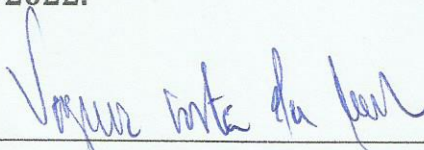
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MDE e de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa de Incentivo ao Aluno – “ALUNO EXEMPLAR”, no orçamento do Município para o exercício de 2022, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 21 DE JANEIRO DE 2022.**



WAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal
Wagner Costa da Cunha
CPF: 652.669.865-49



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*".

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento, tornando-se então, um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego. Por meio da Educação, garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural.

Nesse contexto, a Lei Orgânica de Moita Bonita, em seu art. 122, ao tratar da Educação estabelece que "*O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola*".

Corroborando, a Lei Municipal nº 438, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação fixa diretrizes para educação no município, entre quais busca a melhoria na qualidade de ensino e instrumentalizar mecanismos para fortalecer vínculos dos estudantes nas escolas.

Desta maneira, no intuito de fazer valer o protagonismo constitucional, o Município de Moita Bonita encaminha a presente propositura que cria o Programa "Aluno Exemplar", incentivando aos alunos da rede municipal que receberão um prêmio em valores de acordo com avaliação e assiduidade na escola.

A implantação deste incentivo tem como meta conseguir um maior alcance na permanência do aluno na escola, diminuindo assim a evasão escolar, como também, incentivar um aproveitamento na aprendizagem, conseqüentemente, dando qualidade no ensino público.

Então, a municipalidade vem pedir apoio aos senhores vereadores para aprovação do Programa de Incentivo ao Aluno, pois estamos convencidos de que o fortalecimento da educação é o melhor caminho para alcançarmos o desenvolvimento intelectual, moral, pessoal e material do cidadão. O ensino desperta e alicerça os direitos do cidadão, fazendo dele uma pessoa livre, isenta de subserviência e coerente em seus atos, estando cientes de seus deveres, sobretudo, de suas obrigações.



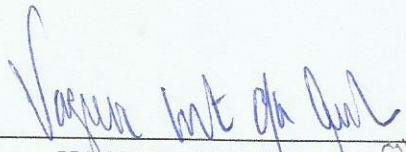
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Decorrido a análise acima, importante destacar ainda que referido Projeto de Lei está sendo encaminhado para a Câmara Municipal em regime de urgência, em virtude do início do ano letivo, o que deve ser tratado por esta Casa conforme legislação pertinente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra em **regime de urgência especial**, conforme art. 51, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita.

Contamos também que esse seja o entendimento de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, em 21 de janeiro de 2022.



VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.869.885-49